

ANEXO I

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento foi elaborado pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) e pela Comissão do Curso de Nutrição da UNIPAMPA e tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas com a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC). Este será constituído pelos Componentes Curriculares Obrigatórios Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso (**Projeto de TCC**) e Trabalho de Conclusão de Curso (**TCC**), ambos requisitos parciais para obtenção do título de bacharel(a) em Nutrição pela UNIPAMPA.

Art. 2º. O **TCC** consiste em pesquisa orientada, individual, com temas relevantes nas áreas da nutrição e afins, e deve ser relatada sob forma de monografia ou de artigo científico, nas seguintes áreas do conhecimento, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Nutrição e da Resolução 380/2005 do Conselho Federal de Nutricionistas:

- I – Alimentação Coletiva;
- II – Nutrição Clínica;
- III – Nutrição em Saúde Coletiva;
- IV – Docência;
- V – Indústria de Alimentos;
- VI – Marketing;
- VII – Nutrição Esportiva;
- VIII – Outros - *Sujeito a aprovação pela Comissão de Curso de Nutrição.*

TÍTULO II DO COMPONENTE CURRICULAR - PROJETO DE TCC

Art. 3º. O **Projeto de TCC** deverá ser elaborado de acordo com este Regulamento e com as orientações do coordenador do componente curricular e do orientador.

Art. 4º. A estrutura do **Projeto de TCC** deverá seguir o modelo institucional de projeto vigente.

Art. 5º. Para o desenvolvimento de **Projeto de TCC**, o discente deverá ter concluído pelo menos 60% da carga horária total do curso de Nutrição.

TÍTULO III

DO COMPONENTE CURRICULAR TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 6º. O **TCC** deverá ser elaborado de acordo com este Regulamento e com as orientações do Coordenador do TCC e do orientador.

Art. 7º. A estrutura do **TCC** deverá seguir os critérios técnicos estabelecidos pela instituição (Manual de Normalização de Trabalhos Acadêmicos da UNIPAMPA), normas da ABNT ou Normas de Publicação de Periódico sugerido pelo orientador.

Art. 8º. Para o desenvolvimento de **TCC**, o discente deverá ter concluído pelo menos 70% da carga horária total do curso de Nutrição.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 9º. Compete à Coordenação de Curso de Nutrição da UNIPAMPA:

- I- Fazer cumprir as normas contidas neste regulamento;
- II- Quando necessário, analisar a substituição de orientador juntamente com o Coordenador do TCC, mediante justificativa solicitada pelo discente ou orientador. Esta substituição deverá ser fundamentada por meio de formulário específico;
- III- Manter atualizada a pasta de atas finais das sessões de defesa de **TCC**.

TÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE CURSO

Art. 10º. Compete à Comissão de Curso de Nutrição da UNIPAMPA:

- I- Aprovar o regulamento do **TCC**;
- II- Analisar e aprovar o número de vagas ofertadas por cada orientador.
- III- Manter cópia dos **TCC** já defendidos e aprovados na coordenação do curso de nutrição.

TÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DE TCC

Art. 11º. A coordenação do **TCC** será exercida pelo(s) coordenador(es) de **Projeto de TCC** e **TCC**.

Art. 12º. Ao(s) coordenador(es) de **Projeto de TCC** e **TCC** compete:

- I- Planejar o calendário e responsabilizar-se pelo registro das atividades correspondentes às etapas desses componentes curriculares, previstas no PPC;
- II- Instruir os alunos matriculados nesses componentes curriculares, a cada início de semestre, sobre as normas e os procedimentos acadêmicos referentes à atividade curricular e sobre os requisitos científicos e técnicos do trabalho a ser produzido;
- III- Atender aos discentes matriculados nesses componentes curriculares;
- IV- Divulgar o número de vagas ofertadas no semestre vigente por cada orientador da Comissão de Curso de Nutrição;
- V- Divulgar os prazos de entrega dos trabalhos, tanto para a avaliação de orientadores e bancas, quanto para a entrega da versão final, obedecendo ao calendário da UNIPAMPA;
- VI- Disponibilizar aos discentes e orientadores os documentos e formulários relativos aos componentes curriculares **Projeto de TCC** e **TCC**;
- VII- Elaborar a lista de defesas de **TCC**, na qual deverá constar: nome dos discentes, seus respectivos orientadores, bancas, título do trabalho, data, hora e local das defesas;
- VIII- Tornar pública a lista de defesas de **TCC** no mural do campus e no site do curso de Nutrição;
- IX- Avaliar, com o professor orientador, o desempenho do discente durante a realização do **Projeto de TCC**, utilizando instrumento de avaliação específico;
- X- Receber dos discentes ou dos orientadores os seguintes documentos:
 - No componente curricular **Projeto de TCC**: carta de aceite do orientador, cópia do projeto, fichas de avaliação (processo e resultado), ficha de controle das atividades e frequência;
 - No componente curricular **TCC**: carta de aceite de orientação, requerimento de constituição da banca examinadora, ficha de avaliação do processo pelo orientador em que conste declaração de que o discente está apto ou não à defesa, ata de defesa pública, ficha de avaliação de **TCC** (oral e escrito), ficha de controle das atividades e frequência.

- Nos casos de substituição de orientador, o(s) coordenador(es) de **Projeto de TCC e TCC** deverá(ão) receber também a carta de aceite do novo orientador.
- XI- Tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias para o efetivo cumprimento deste Regulamento;
- XII- Examinar e decidir os casos omissos neste Regulamento;
- XIII- Receber as versões finais corrigidas dos Trabalhos de Conclusão de Curso, defendidos e aprovados, e encaminhá-las para catalogação na biblioteca do campus, juntamente com o Termo de Autorização para Publicação, previamente assinado pelo discente.

TÍTULO VII DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 13º. A orientação do **TCC** será realizada por pelo menos 1 (um) professor do quadro de pessoal docente da UNIPAMPA, sugerida pelo discente e legitimada por carta de aceite assinada pelo professor orientador.

Art. 14º. Ao professor orientador compete:

- I- Preencher e assinar a carta de aceite de orientação dos componentes curriculares **Projeto de TCC e TCC**;
- II- Atender a seus discentes orientandos, em horários e locais previamente estipulados;
- III- Atribuir e solicitar atividades inerentes ao **Projeto de TCC e TCC** aos orientandos, periodicamente;
- IV- Definir os avaliadores com o coordenador do TCC e convidar, com o discente, os 2 (dois) componentes da banca examinadora, na ocasião da defesa do **TCC**;
- V- Preencher e assinar o requerimento de constituição de banca examinadora de **TCC**;
- VI- Acompanhar o preenchimento da ficha de controle das atividades e frequência do discente;
- VII- Avaliar o **Projeto de TCC e TCC** do seu orientando antes do encaminhamento aos componentes da banca examinadora, bem como preencher e assinar a ficha de avaliação do processo em que conste declaração de que o discente está apto ou não à defesa;
- VIII- Avaliar o **Projeto de TCC** com o Coordenador do TCC por meio dos critérios estabelecidos no instrumento de avaliação;
- IX- Avaliar o **TCC** (trabalho escrito e defesa pública) com os demais componentes da banca examinadora, dentro dos critérios estabelecidos no instrumento de avaliação;

- X- Comparecer em data, hora e local determinado e divulgado, para a defesa pública de seu(s) orientando(s);
- XI- Informar à banca externa, caso houver, a data, hora e local da defesa de seu(s) orientando(s);
- XII- Entregar ao coordenador de **Projeto de TCC** as fichas de avaliação do processo e resultado, e a ficha de controle das atividades e frequência;
- XIII- Entregar ao coordenador de **TCC** a ficha de avaliação do processo pelo orientador, ficha de avaliação de TCC, ata de defesa pública, e ficha de controle das atividades e frequência, de cada um dos seus orientandos;
- XIV- Acompanhar o cumprimento das alterações propostas pela banca examinadora quando da entrega do **Projeto de TCC** e defesa do **TCC** pelo aluno.

Parágrafo único. O orientador é corresponsável pela observação dos aspectos éticos e legais na execução e redação do TCC, em relação a plágio, integral ou parcial, à utilização de textos sem a correta identificação do autor, bem como pela atenção à utilização de obras adquiridas como se fossem de autoria do orientando.

Art. 15º. É facultada a existência de coorientador, a ser indicado pelo orientador.

Parágrafo único. Havendo coorientador, o mesmo deverá auxiliar no desenvolvimento do projeto desde as etapas de planejamento da pesquisa até a redação dos resultados finais.

TÍTULO VIII DOS ORIENTANDOS

Parágrafo único. Ao sugerir o orientador, o discente deverá levar em consideração, sempre que possível, o tema do trabalho de acordo com as áreas de atuação dos professores.

Art. 16º. Ao orientando compete:

- I- Comparecer às reuniões combinadas com o professor orientador; a presença do discente será formalmente cobrada por meio da ficha de controle das atividades e frequência;
- II- Apresentar as atividades que lhe forem solicitadas para o bom andamento e qualidade do trabalho;

- III- Elaborar seu trabalho de acordo com as disposições contidas neste Regulamento e com as sugestões do professor orientador e do(s) coordenador(es) de **Projeto de TCC e TCC**;
- IV- Cumprir o calendário de atividades divulgado pelo(s) coordenador(es) de **Projeto de TCC e TCC**;
- V- Comparecer no dia, hora e local determinado para a defesa do **TCC**;
- VI- Entregar 3 (três) cópias do **TCC** em CD (arquivo único formato pdf) para o professor orientador, com as devidas sugestões e correções que, porventura, tenham sido sugeridas pela banca examinadora, após a defesa do **TCC**.

Parágrafo único. O discente é responsável pela observação dos aspectos éticos e legais na execução e redação do TCC, especialmente em relação a plágio.

Art. 17º. Em caso de necessidade de substituição do orientador, quando solicitada pelo discente ou orientador após a matrícula em **Projeto de TCC** ou **TCC**, esta deverá ser realizada por meio de requerimento assinado pelo discente, pelo orientador atual e pelo orientador substituto.

Art. 18º. No componente curricular de **Projeto de TCC**, o discente deverá entregar 2 (duas) cópias do projeto ao coordenador do componente curricular, acompanhadas das fichas de avaliação em branco. Após avaliação da banca e correções efetuadas pelo discente, este deverá entregar uma cópia do trabalho final ao coordenador do componente curricular.

Art. 19º. No componente curricular de **TCC**, o discente deverá entregar uma cópia do **TCC** ao professor orientador e a cada membro da banca examinadora no prazo determinado, com as fichas de avaliação (trabalho escrito e defesa).

Art. 20º. Quando a pesquisa envolver seres humanos ou animais, o discente deverá encaminhar, com o professor orientador, o **Projeto de TCC** a um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) registrado no Conselho Nacional de Ética e Pesquisa (CONEP) ou Conselho Nacional de Bioética e Experimentação Animal. O comprovante de submissão ao CEP deverá ser entregue juntamente com a versão final do **Projeto de TCC**.

Art. 21º. A responsabilidade pelos resultados apresentados no trabalho, bem como os dados e quaisquer outras informações nele contidos são de inteira responsabilidade do discente que as elaborou e do orientador do **TCC**.

Art. 22º. O discente que não entregar o **Projeto de TCC** e/ou **TCC** e/ou não apresentar-se para sua defesa oral do **TCC** nos prazos estabelecidos, sem

motivo justificado, na forma deste Regulamento, estará automaticamente reprovado nos componente curriculares.

Parágrafo Único. A justificativa do não comparecimento do discente à defesa ou da não entrega do trabalho dar-se-á de forma escrita no prazo de até 48 horas após as datas previstas para os mesmos, junto à Coordenação de Curso de Nutrição e Secretaria Acadêmica, quando em caso de atestado de saúde, obedecendo à Res. 29/2011, Título VII, Capítulo II.

TÍTULO IX DA BANCA EXAMINADORA

Art. 23º. O **TCC** deverá ser defendido pelo discente perante banca examinadora, composta pelo professor orientador, que a preside, e por outros 2 (dois) integrantes, indicados no requerimento de constituição de banca examinadora de **TCC**, com qualificação adequada para o julgamento do trabalho, dos quais, pelo menos 1 (um) deles deve integrar o corpo docente da UNIPAMPA.

Parágrafo único. O terceiro integrante da banca examinadora poderá ser professor de outra instituição com conhecimento na área do **TCC** ou profissional com nível superior que exerça atividades afins ao tema do **TCC**, desde que realize essa atividade de avaliação de forma voluntária, sem ônus para a UNIPAMPA.

Art. 24º. A banca examinadora de **TCC** somente poderá iniciar seus trabalhos com os 3 (três) componentes presentes.

Parágrafo único. Na ausência de um ou mais componentes da banca no dia da defesa, será marcada nova data para a mesma. Os componentes da banca poderão ser substituídos por designação do professor orientador.

Art. 25º. A apresentação e defesa oral do **TCC** é de natureza pública, e a participação dos demais estudantes do curso, como ouvintes, deve ser estimulada através de divulgação, conforme Art. 12º, inciso VI.

Art. 26º. O discente terá um tempo de 15 (quinze) a 20 (vinte) minutos para fazer a apresentação oral de seu trabalho perante a banca examinadora, e cada componente desta disporá de 10 (dez) minutos para arguição e comentários.

Art. 27º. Compete à banca de avaliação do TCC atribuir nota final para o trabalho, conforme critérios estabelecidos no PPC ou regulamento específico. Assim sendo:

- I- A banca apresentará sugestões e correções ao TCC com objetivo de contribuir e aperfeiçoar o processo de aprendizagem.
- II- A nota do **Projeto de TCC** levará em consideração o processo (avaliado pelo orientador e pelo coordenador do componente curricular) e o resultado/texto escrito (avaliado pelo orientador e por outro professor integrante da Comissão de Curso da Nutrição).
- III- A nota do **TCC** levará em consideração o processo (avaliado pelo orientador – peso 3), texto escrito (avaliado pela banca examinadora - peso 5) e a apresentação oral com a arguição (avaliado pela banca examinadora - peso 2).

Art. 28º. A apresentação oral do **TCC** será registrada em 3 (três) vias de ata assinada pelo coordenador do componente curricular, pelos membros da banca e pelo discente ao final da sessão de defesa.

Parágrafo único. Quando o orientador e a banca considerarem o **TCC** como pendente, deverão entregar o parecer final, aos discentes, em data estipulada pelo coordenador do componente curricular.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Curso de Nutrição, com presença obrigatória da Coordenação do TCC, cabendo recursos às instâncias superiores.

Art. 30º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos competentes na estrutura da UNIPAMPA, revogando todas as demais disposições existentes sobre a matéria no âmbito do Curso de Nutrição.